CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DO VER. RODRIGO LAMBERTI

"Um de nós cuidando do futuro de todos"

São Francisco de Assis-RS

São Francisco de Assis, 06 de março de 2025.

Memorando n° 03/2025

Senhor Presidente

Ao cumprimentar Vossa Excelência venho através deste encaminhar o Projeto de Lei que Institui o título "Empresa Amiga da Juventude", no âmbito do município de São Francisco de Assis, na forma e condições que especifica.

Solicito as devidas providências, apreciação e votação do referido Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

Vereador Rodrigo Lamberti
MDB

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 06 / 03 / 2025
Nº. 15229 Fl. 13:25
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DO VER. RODRIGO LAMBERTI

"Um de nós cuidando do futuro de todos"

São Francisco de Assis-RS

PROJETO DE LEI 32 /2025

Institui o título "Empresa Amiga da Juventude", no âmbito do município de São Francisco de Assis, na forma e condições que especifica".

Rubemar Paulinho Salbego, prefeito de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título "Empresa Amiga da Juventude", a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de São Francisco de Assis, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de jovens, assim entendidos nesta lei como pessoas dos 18 aos 24 anos.

Art. 2º. Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I – Reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de jovens, dos 18 até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II – Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III – Oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV - Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de jovens no mercado de trabalho.

Art. 3º. O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado após esse período, se a empresa permanecer atendendo a uma das condições previstas.

Art. 4º. A empresa que possuir o título "Empresa Amiga da Juventude" poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º. Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, através das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, após solicitação administrativa da empresa interessada.

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formado de Certificado, no qual deverá constar o nome da empresa, ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão, e número desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em.....

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

O objetivo central da propositura é estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais no Município de São Francisco de Assis, que promovam ações de inclusão e profissionalização de jovens no mercado de trabalho, que ainda encontram dificuldades e obstáculos para se profissionalizar e se inserir no mercado de trabalho.

O título de "Empresa Amiga da Juventude" será concedido às empresas que preencherem ao menos uma das condições previstas, quais sejam, reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de jovens, ou, realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município, ou, oferecer cursos de profissionalização voltados aos jovens, ou ainda, manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

Uma vez concedido, o título terá validade de 02 anos, podendo ser renovado pela empresa que permanecer atendendo a uma das condições previstas.

As empresas tituladas como "Empresa Amiga da Juventude" poderão utilizar o título em propagandas e outras divulgações, e o projeto ainda prevê que o Poder Executivo poderá, a seu critério, conceder outros benefícios, incentivos ou isenções a essas empresas.

Diante do aqui exposto, e por tratar

Rodrigo Lamberti
Vereador MDB